PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

ANEXO

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividade	Período	Data Limite
Palestras sobre o orçamento participativo dirigidas às regiões	Março e Abril	30 de abril
Plenárias regionais	Julho	15 de julho
Plenária Municipal	Julho	31 de julho
Assembléias setoriais	Agosto	15 de agosto
Curso sobre orçamento participativo	Agosto	22 de agosto
Congresso municipal do orçamento participativo	Agosto	31 de agosto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

LEI N°2331 DE 25 DE AGOSTO DE 2005

Certifico que publiquei o/a Lei no retro em 25/08/05, conforme o artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado no quadro de avisos da sede da Prefeitura Municipal durante 30 dias.
Ass: Funcionário Responsável
CPF: 334.203.006-20

Regulamenta a participação popular nos processos de elaboração e fiscalização das matérias orçamentárias do Município, de acordo com o artigo 44 da Lei Federal n° 10.257/2001 e da Lei Federal Complementar n° 101/2000 e dá outras providências.

O povo do Município de São João Nepomuceno, por seus vereadores, votou e eu, prefeita, em seu nome sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Fica assegurada a participação da comunidade nas etapas de elaboração, definição, execução e fiscalização do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Art. 2° A participação popular no processo de elaboração do orçamento municipal dar-se-á mediante:

I – Assembléia Municipal do Orçamento Participativo;
II – Assembléias Regionais do Orçamento Participativo;
III – Assembléias Setoriais do Orçamento Participativo;
IV – Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

Art. 3° As deliberações da Assembléia Municipal do Orçamento Participativo serão peças de orientação para confecção do Plano Plurianual, nas Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, salvo se comprometerem à execução do Orçamento ou forem contrárias à lei ou à Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA MUNICIPAL DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 4° - A Assembléia Municipal do Orçamento Participativo, tem como objetivo:

I - apreciar as propostas orçamentárias do Poder Executivo;
II - sistematizar as discussões iniciadas nas Assembléias Regionais do Orçamento Participativo;

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

III - deliberar sobre as prioridades orçamentárias municipais, nos limites a serem estabelecidos de acordo com o disposto no inciso V do art. 47 desta Lei;
IV - eleger os representantes para participarem do Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

Art. 5° A condução das Assembléias Municipais, bem como a sistematização e o encaminhamento das respectivas deliberações serão de responsabilidade do Conselho Municipal do Orçamento Participativo.
Parágrafo único. As Assembléias Municipais do Orçamento Participativo serão presididas pelo Prefeito ou por representante seu, designado especialmente para esse fim.

Art. 6° Cabe ao Prefeito convocar a Assembléia Municipal do Orçamento Participativo, observados os prazos legais para o trâmite das peças orçamentárias e o calendário constante do Anexo desta Lei.

Art. 7° Participarão da Assembléia Municipal do Orçamento Participativo, na qualidade de Conselheiros aptos a votar, além dos Conselheiros eleitos nas Assembléias Regionais do Orçamento Participativo e nas Assembléias Setoriais do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

Art. 8° A Assembléia Municipal do Orçamento Participativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, em conformidade com os prazos para envio e apreciação do Legislativo das peças orçamentárias definidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Municipal do Orçamento Participativo ou pelo Prefeito.

CAPÍTULO III
DAS ASSEMBLÉIAS REGIONAIS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 9° As Assembléias Regionais do Orçamento Participativo, organizadas por regiões no Município, tem como objetivos:
I – apreciar as propostas orçamentárias do Poder Executivo;
II – deliberar sobre as prioridades orçamentárias regionais, nos limites a serem estabelecidos, de acordo com o disposto no inciso V do Art. 47 desta Lei.
Parágrafo único. As Assembléias Regionais do Orçamento Participativo ocorrerão, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Prefeito ou pelo Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

Art. 10. Nas Assembléias Regionais do Orçamento Participativo será permitida a participação de qualquer eleitor do Município, desde que, residente na respectiva região, com direito a voz e voto.

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

Art. 11. Para cada Assembléia Regional do Orçamento Participativo serão eleitos 3 (três) Conselheiros titulares e 3 (três) suplentes, representantes da respectiva região na Assembléia Municipal do Orçamento Participativo.

Seção I
Da Composição das Assembléias Regionais

Art. 12. O Município será dividido em 8 (oito) regionais, compostas da seguinte forma:
I – Primeira Regional – composta pelos bairros: Três Marias e Centenário;
II – Segunda Regional – composta pelos bairros: Jujuba, Caxangá e Matadouro;
III – Terceira Regional – composta pelos bairros: Santa Rita, Santa Terezinha e Popular;
IV – Quarta Regional – composta pelos bairros: Alto dos Pinheiros, José Maria Fam e Eucaliptos;
V – Quinta Regional – composta pelos bairros: São Cristóvão, Bela Vista, Distrito Industrial e Novo Horizonte;
VI – Sexta Regional – composta pelos bairros: Centro, Santo Antônio, Cidade Nova e Avenida;
VII – Sétima Regional – composta pelos bairros: São José e São Sebastião;
VIII – Oitava Regional – composta pelos distritos.

Art. 13. Não poderá ser Conselheiro Regional aquele que for detentor de mandato eletivo no Poder Público, de qualquer esfera, ou for ocupante de cargo em comissão na Administração Municipal.

Art. 14. O mandato dos Conselheiros Regionais é de 1 (um) ano de duração, podendo haver apenas uma reeleição consecutiva, independentemente de mudança de região.

Art. 15. Os Conselheiros Regionais deverão realizar pelo menos uma reunião trimestral para informar o andamento e acompanhamento da execução do Orçamento Participativo.

Art. 16. A condução das Assembléias Regionais do Orçamento Participativo, bem como a sistematização e o encaminhamento das respectivas deliberações serão de responsabilidade do Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

Seção II
Dos Conselheiros Regionais

Art. 17. São atribuições dos Conselheiros Regionais:
I – participar das reuniões trimestrais previstas no art. 15;

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

II – apoiar nos trabalhos de informação e divulgação para a população de sua região dos assuntos tratados no Fórum Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS ASSEMBLÉIAS SETORIAIS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 18. As Assembléias Setoriais do Orçamento Participativo, organizadas por setores, tem como objetivos:
I – apreciar as propostas orçamentárias do Poder Executivo;
II – deliberar sobre as prioridades orçamentárias setoriais, nos limites a serem estabelecidos, de acordo com o disposto no inciso V do Art. 47 desta Lei.
Parágrafo único. As Assembléias Setoriais do Orçamento Participativo ocorrerão, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Prefeito ou pelo Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

Art. 19. Nas Assembléias Setoriais do Orçamento Participativo será permitida a participação de qualquer eleitor do Município, com direito a voz e voto.

Art. 20. Para cada Assembléia Setorial do Orçamento Participativo serão eleitos 3 (três) Conselheiros titulares e 3 (três) suplentes, representantes da respectiva região na Assembléia Municipal do Orçamento Participativo.

Seção I
Da Composição das Assembléias Setoriais

Art. 21. As Assembléias Setoriais serão divididas por setores, a saber:
I – Assembléia Setorial da Educação;
II – Assembléia Setorial da Saúde, Saneamento, Assistência Social e Meio Ambiente;
III – Assembléias Setorial do Desenvolvimento Sustentável, reunindo representantes da indústria, do comércio e dos respectivos trabalhadores;
IV – Assembléia Setorial da Cultura e Turismo;
V – Assembléia Setorial do Esporte e Juventude;
VI – Assembléia Setorial de Segurança Pública;
VII – Assembléia Setorial de Produtores e Trabalhadores Rurais.

Art. 22. Não poderá ser Conselheiro Setorial aquele que for detentor de mandato eletivo no Poder Público, de qualquer esfera, ou for ocupante de cargo em comissão na Administração Municipal.

Art. 23. O mandato dos Conselheiros Setoriais é de 1 (um) ano de duração, podendo haver apenas uma reeleição consecutiva, independentemente de mudança de setor.

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

Art. 24. Os Conselheiros Setoriais deverão realizar pelo menos uma reunião trimestral para informar o andamento e acompanhamento da execução do Orçamento Participativo.

Art. 25. A condução das Assembléias Setoriais do Orçamento Participativo, bem como a sistematização e o encaminhamento das respectivas deliberações serão de responsabilidade do Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

Seção II
Dos Conselheiros Setoriais

Art. 26. São atribuições dos Conselheiros Setoriais:
I – participar das reuniões trimestrais previstas no art. 24;
II – apoiar nos trabalhos de informação e divulgação para a população dos assuntos tratados no Fórum Municipal.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 27. O Conselho Municipal do Orçamento Participativo, órgão de participação direta da comunidade, tem por finalidade propor, fiscalizar e deliberar sobre as matérias referentes às políticas e aos projetos orçamentários do Município.

Seção I
Da Composição

Art. 28. O Conselho Municipal do Orçamento Participativo será composto por número ímpar de membros assim distribuídos:
I – 3 (três) Conselheiros Municipais para cada região, totalizando 24 (vinte e quatro) Conselheiros, escolhidos pelos Conselheiros Regionais;
II – 3 (três) Conselheiros Setoriais para cada setor, totalizando 21 (vinte e um) Conselheiros, escolhidos pelos Conselheiros Setoriais;
III – 3 (três) Conselheiros Municipais representando o Poder Legislativo Municipal;
IV – 5 (cinco) Conselheiros Municipais representando o Poder Executivo Municipal, sendo um deles o Secretário de Administração, os demais serão indicados pelo Prefeito;
§1° O mandato do Conselheiro Municipal do Orçamento Participativo terá a duração de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua eleição.
§2° Todos os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo terão seus suplentes.
§3° Cada Conselheiro Municipal só poderá representar uma vaga no conselho.
§4° Cabe ao Poder Executivo e a qualquer interessado convocar as entidades para a composição do Conselho Municipal do Orçamento Participativo e, nos casos

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

pertinentes, organizar as reuniões para escolha dos representantes de grupos e entidades.

§5° Os Membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo e seus respectivos suplentes serão formalmente indicados pelos órgãos e entidades nele representados e designados por ato do Prefeito Municipal.

§6° O Conselho elegerá entre seus membros um Presidente e dois Secretários, formando assim a Comissão Executiva.

Art. 29. O mandato para membro do Conselho Municipal do Orçamento Participativo será considerado serviço relevante para o Município e não será remunerado.

Art. 30. O Conselho Municipal do Orçamento Participativo elaborará projeto de seu Regimento Interno, dispondo sobre seu funcionamento, observadas as normas contidas nesta Lei, aprovado por 2/3 de seus membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno será submetido à consideração da Assembléia Municipal do Orçamento Participativo e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 31. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Prefeito, com no mínimo 10% (dez por cento) de seus membros.

Art. 32. O Poder Executivo e Legislativo auxiliarão, na medida de suas possibilidades, n a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Conselho.

Seção II
Das Competências

Art. 33. Ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo compete:

I – apreciar e emitir parecer sobre a proposta do Governo Municipal a respeito do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual a serem enviados à Câmara Municipal, em conformidade com o processo de participação popular instituído nesta Lei;

II – apreciar o conjunto das obras e atividades constantes do planejamento do Governo;

III – apreciar, emitir parecer e propor alterações sobre as políticas e metas de arrecadação e despesas do Poder Público Municipal;

IV – apreciar e emitir parecer sobre a proposta do Poder Executivo fixando os percentuais e itens do Orçamento a serem submetidos à apreciação, discussão e deliberação popular, conforme o disposto no inciso V do Art. 47 desta Lei;

V – acompanhar a execução orçamentária anual e fiscalizar o cumprimento do Plano de Governo, opinando sobre eventuais incrementos, cortes nos investimentos ou alterações do planejamento;

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

VI – apreciar e emitir parecer, sempre que solicitado pelo Poder Executivo, sobre quaisquer outros temas relacionados com o planejamento municipal;
VII – definir as regiões para realização das Assembléias Regionais do Orçamento Participativo;
VIII – aprovar normas complementares, na forma de Resolução, para o funcionamento do Orçamento Participativo.

Art. 34. As decisões do Conselho serão tomadas quando obtiverem maioria simples dos votos dos conselheiros presentes.

Seção III
Da Organização

Art. 35. O Conselho Municipal do Orçamento Participativo, terá a seguinte organização interna:
I – Coordenação;
II – Secretaria Executiva;
III – Fórum.

Seção IV
Da Coordenação

Art. 36. O Conselho Municipal do Orçamento Participativo terá uma coordenação composta de 4 (quatro) representantes do Fórum Municipal do Orçamento Participativo, eleitos por seus membros na primeira reunião ordinária ou extraordinária, sendo 2 (dois) representantes regionais e 2 (dois) representantes setoriais.

Art. 37. São atribuições da coordenação:
I – convocar e coordenar as seções ordinárias do Conselho, sem que exista para isso um presidente;
II – convocar os membros do Conselho para se fazerem presentes às atividades necessárias para o desempenho do mesmo;
III – apresentar para o conhecimento do Fórum a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo a ser enviada a Câmara de Vereadores;
IV – apresentar para o Fórum o Plano Plurianual do Governo a ser enviado a Câmara de Vereadores;
V – encaminhar para o Poder Executivo Municipal as propostas do Fórum;
VI – prestar contas mensalmente do andamento das obras do Plano de Investimento aprovados no Congresso do Orçamento.

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

Seção V
Da Secretaria Executiva

Art. 38. A Secretaria Executiva é exercida por um funcionário da Administração Municipal designado pelo Prefeito para esse fim.

Art. 39. São atribuições da Secretaria Executiva:

I – elaborar a ata das reuniões do Conselho e na reunião posterior apresentar aos conselheiros;

II – enviar convocação aos membros do Fórum Municipal do Orçamento Participativo;

III – realizar o controle de freqüência nas reuniões do Fórum;

IV – organizar o cadastro dos Conselheiros de cada região;

V – informar aos Conselheiros das regiões, quando seus representantes ausentarem-se por três vezes consecutivas ou cinco vezes intercaladas às reuniões do Fórum para efeito de substituição ou justificativa;

VI – oferecer aos membros do Fórum todo apoio necessário para o bom desempenho de suas funções.

Seção VI
Do Fórum Municipal do Orçamento Participativo

Art. 40. São atribuições do Fórum:

I – fiscalizar e acompanhar a execução do Orçamento Participativo;

II – Convocar os Conselheiros Regionais, para informar o processo de discussão do Fórum.

Art. 41. O Conselheiro que se ausentar das reuniões do Fórum por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativas, terá seu mandato revogado e será substituído pelo suplente que passará a ter titularidade no Conselho em Assembléia da Região.

Art. 42. A região que não se fizer presente por seus representantes titulares ou por seus suplentes em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas nas reuniões do Fórum, deverá realizar nova escolha dos seus membros titulares e suplentes, em Assembléia da Regional ou Setorial convocada pelo Fórum do Orçamento Participativo.

Art. 43. O Conselho Municipal de Orçamento Participativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e em caráter extraordinário, quando necessário.

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

Art. 44. As reuniões do Fórum serão públicas, sendo permitida a livre manifestação dos titulares e suplentes presentes sobre os assuntos de pauta, respeitada a ordem de inscrição que deverá ser requerida à coordenação dos trabalhos.
Parágrafo único. O Fórum Municipal do Orçamento Participativo poderá deliberar por conceder direito à voz para outros presentes através de votação específica na reunião em curso.

Art. 45. Para serem consideradas aprovadas as sugestões do Fórum, metade mais um dos membros deverão estar presentes.

Art. 46. Estando presentes à reunião os titulares e suplentes da região, no momento de votação apenas os titulares têm o direito a voto.
Parágrafo único – Os suplentes apenas terão direito a voto quando estiverem no exercício da titularidade.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 47. Ao Poder Executivo incumbe:
I – fomentar o processo de participação popular, sugerindo as datas para a realização das Assembléias Regionais do Orçamento Público e da Assembléia Municipal do Orçamento Público, respeitada a compatibilidade com os prazos para envio e apreciação pelo Poder Legislativo das peças orçamentárias definidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, observado o calendário constante do Anexo desta Lei;
II – acompanhar o processo de participação popular, incluindo a realização das Assembléias Regionais do Orçamento Participativo, das Assembléias Setoriais do Orçamento Participativo e da Assembléia Municipal do Orçamento Participativo, em conjunto com o Conselho Municipal do Orçamento Participativo;
III – elaborar propostas do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, as quais servirão como norteadoras das discussões nas instâncias previstas no Art. 2° desta Lei;
IV – propor ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo, percentuais e itens do orçamento global a serem submetidos à discussão e deliberação populares;
V – encaminhar ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo as propostas do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, para a análise e parecer prévios ao envio à Câmara Municipal.
VI – fornecer todas as informações referentes às peças orçamentárias do Município, solicitadas por entidades representativas da sociedade civil;
VII – encaminhar ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do primeiro, segundo e terceiro quadrimestres, respectivamente;

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

VIII – encaminhar ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo, até 30 dias após o final de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 48. Não fazem parte das demandas do Orçamento Participativo:
I – reforma e ampliação de centros comunitários;
II – reforma e ampliação de escolas estaduais;
III – obras cujo custo ultrapassem o valor total prevista para a regional;
IV – construção de centros de saúde e escolas em locais que tecnicamente são inviáveis;
V – reforma e ampliação de centros de saúde já existentes e que atendam à demanda;
VI – solicitação de serviços que tenham custo mensal de manutenção ou contratação de pessoal.

Art. 49. Embora o Conselho Municipal do Orçamento Participativo esteja diretamente ligado à Secretaria de Administração, todas as outras Secretarias do Governo participam do Orçamento Participativo, através das Assembléias Setoriais do Orçamento Participativo;

Art. 50. Definidas pelo Conselho Municipal do Orçamento Participativo as prioridades em cada setor de Governo e em cada uma das Regionais, os técnicos do Poder Executivo avaliarão a sua inserção no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 51. Para a primeira composição do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, caberá às Associações de Moradores das respectivas regiões indicar os Conselheiros para a representação de que trata o inciso I do art. 28 desta Lei, para cumprir mandato provisório até a realização da primeira Assembléia Municipal.

Art. 52. O Conselho Municipal do Orçamento Participativo elaborará o projeto de seu Regimento Interno para fins de apreciação, de acordo com o disposto no art. 30 desta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua primeira composição.

Art. 53. Não será permitida a formação de chapas para a participação nos Conselhos, toda escolha será individual.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno - MG, em 25 de agosto de 2005, paço da municipalidade, 125° da emancipação político-administrativa do Município.

Edmea Moreira Machado
Prefeita Municipal